



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO XVII — N° 130

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1975

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Planejamento

PORTRARIA N° 70, DE 9 DE JUNHO
DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n° 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar Projeto das pontes sobre o Rio Um e sobre o Córrego da Glória — Rodovia RJ-139, trecho Pentagna — Parapeuna, substitutivo de Ramal Ferroviário Antieconômico, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 5 do Processo DNER n° 310.034-75. — Francisco Mattos de Britto Pereira.

PORTRARIAS DE 17 DE JUNHO
DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n° 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N° 71 — Aprovar o Projeto da Cortina Atirantada da Rodovia BR-16-MG, KM 465 (Cachoeiro), conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 32-V do Processo DNER n° 0.832-75.

N° 72 — Aprovar o Projeto de Engenharia da Rodovia BR 116-CE, trecho Fortaleza — Messejana, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 12 do Processo DNER n° 50.042-74.

N° 73 — Aprovar o Projeto de Engenharia da Rodovia BR-020-PI, trecho Picos — Divisa PI-CE, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 37 V do Processo DNER n° 39.865-74. — Francisco Mattos de Britto Pereira.

PORTRARIAS DE 19 DE JUNHO
DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n° 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N° 74 — Aprovar modificação do projeto do pavimento da Rodovia BR-293-RS, trecho km 38,100 ao km 121,495, subtrecho km 38,100 ao km 55,680 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 32 e 42V do Processo DNER n° 48.254-74.

N° 75 — Aprovar Projeto do bueiro celular na Rua Cristiano Buys para proteção de adutoras e passagem de pedestre na Rodovia BR-324, trecho Acesso Norte a Salvador, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4V do Processo DNER n° 6.135-75.

N° 76 — Aprovar Projeto de Engenharia — Rodovia BR-030-BA, tre-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

cho Cacité — Brumado, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 60 do Processo DNER n° 3.348-74.

N° 77 — Aprovar Projeto de Engenharia — Rodovia BR-155-MG, trecho Correntina — Januária, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 108 do Processo DNER n° 25.998-73.

N° 78 — Aprovar Projeto de Engenharia — Rodovia BR-348-PI, trecho Flaca Paraíso — Floriano, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 20 a 21 do Processo DNER n° 40.404-74. — Francisco Mattos de Britto Pereira

PORTRARIA N° 79, DE 20 DE JUNHO
DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n° 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar Projeto Geométrico da Rodovia BR-103, trecho Cuiabá — Santarém; subtrecho Rio Auri Grande — Igapé Mazzi entre os km 1.249,3 e 1.205,0, numa extensão de 44,200 m, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 2 e 3 do Processo DNER n° 22.055-75 — Francisco Mattos de Britto Pereira

PORTRARIA N° 80, DE 23 DE JUNHO
DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n° 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar Modificação do Projeto do Pavimento entre as estacas 0 e 348 no sentido de Rio Brilhante e 0 e 1348 no sentido de Dourados da Rodovia BR-163-MT, trecho Rio Brilhante — Dourados, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 32V do Processo DNER n° 492.709-75. — Francisco Mattos de Britto Pereira

Divisão de Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do processo 10.711-74, resolve aplicar à firma Martene Equipamentos Industriais Ltda., situada à Rua Mayrink Veiga, 32 sobreloja, resta cidade a multa de Cr\$ 853,33 (oitocentos e cinquenta e três cruzei-

ros e trinta e três centavos) por ter sido ultrapassado em o prazo de entrega estabelecido na Nota de Entrega n° 2.650-74.

Deste ato cabrá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1975. — Pedro Junqueira Ferraz,

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

N° 4.740 — Sobre taxa para Tarifas Portuárias

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Decreto n. 73.338, de 13 de março de 1974, c

Considerando a necessidade de corrigir a sobretaxa estatutária pela Resolução n° 4.657 (D. O. de 26 de março de 1975), em face da Portaria n° 591 de 20 de junho de 1975, do Ministério dos Transportes;

Considerando o disposto nos Decretos n°s. 54.205 de 23 de setembro de 1964 e 7.771 de 6 de setembro de 1973;

Considerando o estabelecido no item 18.3 da Resolução n° 4.496 da STNAMAM, resolve:

a) Corrigir a sobretaxa de 7,4% (sete vírgula quatro por cento) de que trata a Resolução n° 4.657, para 13% (treze por cento), destinada a compensar os aumentos decorrentes do reajuste das tarifas portuárias e taxas decorrentes do reajuste das tarifas portuárias e taxas incidentes, previstos nas Portarias n°s 86 de 29 de janeiro de 1975 e 591 de 20 de junho de 1975 do Ministério dos Transportes;

b) A presente sobretaxa não incide no sal marinho a granel embarcado na TERMISA.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1975. — Manoel Abud, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, exarou o seguinte despacho em face do resultado a que chegou a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria n° 45, de 1 de abril de 1975, conforme Processo n° 267.413-74, do Ministério da Educação e Cultura:

"Homologo a conclusão de fls. 52, do Parecer da Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria n° 45, de 1 de abril de 1975, para apurar se houve ou não má fé do Professor Alvaro Mendes de Araújo, na acumulação de três situações, havendo a aludida Comissão concluído pela existência de má fé. Em 5 de julho de 1975. — Vandick L. da Nóbrega, Diretor-Geral."

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTRARIA N° 608, DE 16 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que

lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, tendo em vista a aprovação em concurso conforme processo n° 10.803-75, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 15 da Lei 5539, de 27.11.68 e art. 2º do Decreto-lei 465 de 11.2.69, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei número 1.711-52 Margarida Pinto Oliveira, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Documentação da Escola de Biblioteconomia e Comunicação, da Universidade Federal da Bahia. — Lafayette de Azevedo Ponce, Reitor.

PORTRARIA N° 617, DE 19 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Colocar à disposição da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), sem ônus para esta Universidade, Raymundo Fonseca Souza, Professor Adjunto, matrícula número 2.385.632, do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente, lotado

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével. Critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

na Escola de Agronomia, de acordo com o que consta do processo número 13.161-75. — Lafayette de Azevedo Pôndé, Reitor.

PORTARIA N° 619, DE 25 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Colocar à disposição do Ministério da Educação e Cultura, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, inclusive de dedicação exclusiva, para exercer, no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN, a Chefia do 2º Distrito sem deixar de cumprir suas atividades nesta Universidade, Fernando da Rocha Peres, Professor Assistente, matrícula número 2.398 917, do Quadro Único do Pessoal Parte Permanente, lotado na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, de acordo com o que consta do processo número 13.560-75. — Lafayette de Azevedo Pôndé, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 43, do Estatuto da UFMG, resolve:

N.º 518 — Promover, de acordo com o artigo 20 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1.º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969, todos do Quadro de Pessoal — Parte Permanente,

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIRETOR DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Imprensa das oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES & PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Semestre Cr\$ 57,50	Semestre Cr\$ 43,00
Ano Cr\$ 115,00	Ano Cr\$ 86,00
Exteriores	Exteriores
Ano Cr\$ 165,00	Ano Cr\$ 136,00

PORTO AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovação de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

A) Série de classe: Soldador A-1706.

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

I — A partir de 31 de dezembro de 1972, por merecimento:

1 — Geraldo da Cunha Marinho

B) Série de classe: Mecânico de Máquinas A-1306.

Da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, em vaga decorrente do acesso de Jader Lopes Gerken.

I — A partir de 31 de março de 1971, por merecimento:

1 — Marcelo Sellera Bárbaro

C) Série de classe: Mestre A-1801.

Todos da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14, em vagas criadas pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

I — A partir de 31 de dezembro de 1972, por merecimento:

1 — Lindolfo Barbosa de Jesus

2 — Jader Lopes Gerken e

Por antiguidade:

3 — Júlio José Maré

II — A partir de 30 de junho de 1974, por merecimento:

1 — Jadir Carlos Ferreira

2 — José de Almeida Tiradentes e

Por antiguidade:

3 — José Gomes Ventura

D) Série de classe: Eletricista Instalador A-802.

Da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, em vaga decorrente do

acesso de José de Almeida Tiradentes.

I — A partir de 30 de junho de 1974, por merecimento:

1 — Breno Siqueira Campos

E) Série de classe: Mecânico Operador A-1301.

Todos da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, em vagas decorrentes de acesso.

I — A partir de 30 de junho de 1971, por antiguidade:

1 — Raimundo Henrique T. da Silva, em vaga de José Gomes Ventura

II — A partir de 30 de junho de 1973, por merecimento:

1 — Tarcísio Carlos Ribeiro, em vaga de Antônio Lourenço Machado

2 — Joaquim Pedro Filho, em vaga de Agostinho Martins e

Por antiguidade:

3 — Geraldino de Araújo Lima, em vaga de Gustavo Gonçalves Torres

F) Série de classe: Fundidor A-1707.

Da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, em vaga decorrente de acesso.

I — A partir de 30 de junho de 1971, por antiguidade:

1 — José Dias Duarte Filho, em vaga de Jadir Carlos Ferreira

Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga decorrente de promoção.

II — A partir de 30 de setembro de 1971, por merecimento:

1 — José Maria Rodrigues, em vaga de José Dias Duarte Filho.

G) Série de classe: Armazém A-102.

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente de acesso.

I — A partir de 31 de março de 1973, por antiguidade:

1 — José Alves de Oliveira, em vaga de Zely de Oliveira

H) Série de classe: Almoxarife A-101.

Todos da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vagas criadas pelo Decreto n.º 60.038, de 4 de julho de 1967 — *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1967.

I — A partir de 30 de junho de 1974, por merecimento

1 — Nilson Benjamin Cruz e

Por antiguidade:

2 — José Alcides Abreu

II — A partir de 30 de setembro de 1974, por merecimento:

1 — Edgard de Souza Dias e

2 — Carlos Alberto de Freitas

I) Série de classe: Escriturário A-202.

Todos da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vagas decorrentes de acesso.

I — A partir de 31 de março de 1971, por antiguidade:

1 — Elba Cenyra Soares Gomes Pereira, em vaga de Maria Martins Gonçalves de Souza e

Por merecimento:

2 — Lygia Portela Soares de Moraes, em vaga de Tereza Albino Alves da Silva.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

II — A partir de 31 de março de 1973, em vagas criadas pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, Diário Oficial de 16 de outubro de 1972.

- 1 — Cecília Emilia de Andrade Lima
 - 2 — Maria Angélica Cunha Horta
 - 3 — Ieda Santoro Quintão
 - 4 — José Damasceno Henriques e
- Por antiguidade:

- 5 — Maria Vitória de Paula Pedersoli
- 6 — Geraldina dos Anjos Fernandes

J) Série de classe: Guarda GL-103.

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, Diário Oficial de 16 de outubro de 1972.

I — A partir de 31 de março de 1973, por merecimento:

- 1 — Francisco Luiz Tassinari

K) Série de classe: Porteiro GL-302.

Todos da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, em vagas decorrentes de acesso.

I — A partir de 31 de dezembro de 1970, por antiguidade:

- 1 — Pedro Martins Pereira, em vaga de Honrato Augusto de Oliveira e

Por merecimento:

- 2 — Raimundo Francisco Torres, em vaga de Eurico Bambirra

II — A partir de 30 de junho de 1973, por merecimento:

- 1 — Sebastião Campos, em vaga de Antônio Nunes Ferreira
- 2 — Emiliano Teixeira Coelho, em vaga de Luiz Gonzaga Junqueira e

Por antiguidade:

- 3 — Zenon de Paula Pereira, em vaga de José Alves Caldeira.

III — A partir de 30 de junho de 1974, por merecimento:

- 1 — Domingos Demétrio, em vaga de Pedro da Conceição Camagos
- 2 — João Miguel Moreira, em vaga de Natalino do Nascimento
- 3 — Sebastião Marques, em vaga de Mário Gomes de Oliveira
- 4 — Dalva Bambirra de Oliveira, em vaga de Euclides do Espírito Santo e

Por antiguidade:

- 5 — Benedito Larindo Gomes, em vaga de Raimundo Maia
- 6 — Hélio Fernandes Pereira, em vaga de Wilson do Nascimento
- Prof. Eduardo Osório Cisalpino, Reitor

Nº 519 — Nomear, por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, os servidores abaixo mencionados, todos do Quadro de Pessoal — Parte Permanente.

A) Auxiliar de Artífice — A-202-5, para Soldador A-1706-8.A.

I — A partir de 30 de setembro de 1967, em vaga criada pelo Decreto nº 60.938, de 4 de julho de 1967, Diário Oficial de 1 de agosto de 1967.

- 1 — Geraldo da Cunha Marinho

B) Artífices — 12-D: R

Eletricista Instalador A-802, Eletricista Operador A-803, Mecânico Operador A-1301, Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1303, Mecânico de Máquinas A-1306, Ferreiro A-1703 e Fundidor A-1707, todos para Mestre A-1801.13.A.

I — A partir de 31 de março de 1968, em vaga criada pelo Decreto nº 60.938, de 4 de julho de 1967, Diário Oficial de 1 de agosto de 1967:

- 1 — Mecânico de Máquinas A-1306
- Jader Lopes Gerken
- 2 — Ferreiro A-1703 — Júlio José Maria

II — A partir de 31 de março de 1971:

- 1 — Fundidor A-1707 — Jadir Carlos Ferreira, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Luiz do Vale
- 2 — Mecânico Operador A-1301 — Józé Gomes Ventura, em vaga decorrente da promoção de Antônio Raimundo dos Reis
- 3 — Eletricista da promoção de Antônio Raimundo dos Reis
- 3 — Eletricista Instalador A-802 — José de Almeida Tiradentes, em vaga decorrente da aposentadoria de Ulisses Eyer Tomaz.

III — A partir de 31 de março de 1973, todo sem vagas criadas pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, Diário Oficial de 16 de outubro de 1971:

- 1 — Mecânico Operador A-1301 — Antônio Lourenço Machado
- 2 — Mecânico Operador A-1301 — Agostinho Martins
- 3 — Mecânico Operador A-1301 — Gustavo Gonçalves Tórres

4 — Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1303 — Oswaldo Martins

IV — A partir de 31 de março de 1974, em vaga decorrente da promoção de Murilo Ribeiro:

- 1 — Eletricista Operador A-803 — Orlando Barbosa

V — A partir de 30 de setembro de 1974, em vaga decorrente da promoção de Alípio Ferreira Tórres:

- 1 — Mecânico de Máquinas A-1306
- Marcelo Selleria Bárbaro

C) Armazeneira AF-102-10.B, para Almoxarife AF-101-14-A — Todos em vagas criadas pelo Decreto nº 60.938, de 4 de julho de 1967, Diário Oficial de 1 de agosto de 1967

I — A partir de 31 de março de 1971:

- 1 — João Alcides Abreu
- 2 — Nilson Benjamin Cruz

II — A partir de 30 de setembro de 1971:

- 1 — Carlos Alberto de Freitas e
- 2 — Edgard de Souza Dias

I — Datilógrafo AF-503.9.B, para Oficial de Administração AF-201.12.A

I — A partir de 31 de março de 1973, todos em vagas criadas pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, Diário Oficial de 16 de outubro de 1972.

- 1 — Antônio André Crispim
- 2 — Joaquim de Oliveira e
- 3 — Marly Marise Lopes

E — Escriturário AF-202.10.B, para Oficial de Administração, AF-201.12.A

I — A partir de 31 de março de 1973, todos em vagas criadas pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, Diário Oficial de 16 de outubro de 1972.

- 1 — Gilberto Henrique Mendes M. Penna

- 2 — José Emílio Pedersoli
- 3 — Natale Luiza de Farias
- 4 — José da Silva Cruz
- 5 — Maria Martha Remô Saldaña

- 6 — Juarez de Amorim
- 7 — Ilda Zolini
- 8 — Jader Dias da Silva
- 9 — Benedito Aparecido Trevizani

II — A partir de 30 de setembro de 1973:

1 — Maria de Lourdes Ribeiro Guimarães

- 2 — Domingos Magno Ferreira
- F) Escrivente Datilógrafo, AF-204.7, para Escriturário
- AF-202.8.A

I — A partir de 30 de setembro de 1968, em vagas decorrentes de promoções

- 1 — Elba Cenyra Soares Gomes Pereira, em vaga de Maria Martha Ronô Saldanha.

2 — Lysia Portela S. Moura, em vaga de Maria Geralda de Aquino

II — A partir de 30 de setembro de 1969:

- 1 — Cecília Emilia de Andrade Lima, em vaga de Jader Dias da Silva
- 2 — José Damasceno Henriques, em vaga de José Luiz Mariani
- 3 — Geraldina dos Anjos Fernandes, em vaga de Rufino Francisco de Lima Júnior.

4 — Ieda Santoro Quintão, em vaga de Gilberto Henrique Mendes Moreira Penna

- 5 — Maria Angélica Cunha Horta, em vaga de Armando Profeta da Luz
- 6 — Maria Vitória de Paula Pedersoli, em vaga de Maria Aparecida Ellera.

G) Guarda GL-203.10.B, para Inspetor de Guarda GL-202.12

Todos em vagas criadas pelo Decreto nº 71.210, de 4 de julho de 1967, Diário Oficial de 16 de outubro de 1972.

I — A partir de 31 de março de 1973:

- 1 — Geraldo Mendes da Silveira
- 2 — Maria José de Jesus
- 3 — Eunice Pereira de Paula
- 4 — Maria de Lourdes Souza Guimarães

- 5 — Márcia Maria Pereira Costa
- 6 — Maria Araújo Sales Azevedo
- 7 — Maria do Carmo Santana
- 8 — João Batista Trindade

- 9 — Antônia Eleutéria Amador dos Santos
- 10 — Terezinha de Araújo Gomes
- 11 — Hélia Augusta dos Reis
- 12 — Maria aka Luz Rocha

- 13 — Raul Mariano Facheco
- 14 — Antonieta Alves de Souza
- 15 — Theodoro de Moraes Castro
- 16 — Euclides Fernandes da Cunha
- 17 — Deusdedit Pereira da Silva

PROPRIEDADE RURAL

AQUISIÇÃO POR ESTRANGEIRO

Divulgação nº 1.C&P

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

18 — Adelmar da Silva

19 — Aristides Ferreira da Silva

20 — Sebastião de Assis Filho

H) Porteiro GL-302.11.B, para Chefe de Portaria RL-301.13

Ambos em vagas criadas pelo Decreto nº 60.938, de 4 de julho de 1967, Diário Oficial de 1 de agosto de 1967.

I — A partir de 31 de março de 1973:

- 1 — Honrato Augusto de Oliveira
- 2 — Eurico Bambirra

II — A partir de 31 de março de 1973, todos em vagas criadas pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, Diário Oficial de 16 de outubro de 1972.

- 1 — Antônio Nunes Caldeira

- 2 — José Alves Caldeira

- 3 — Luiz Gonzaga Junqueira

- 4 — Pedro da Concessão Camargo

- 5 — Raimundo Maia

- 6 — Natalino do Nascimento

- 7 — Mario Gomes de Oliveira

- 8 — Wilson do Nascimento

I — Zelador GL-101.8.B, para Porteiro GL-302.9.A

I — A partir de 30 de setembro de 1973, em vaga decorrente da aposentadoria de Geralda Oliva Ferreira

- 1 — Dell Altivo de Paula

II — A partir de 30 de setembro de 1974, em vaga decorrente da promoção de Hélio Fernandes Pereira

- 1 — Antenor Cecílio da Rocha

J) Auxiliar de Portaria GL-303.8.B, para Porteiro GL-302.9.A

I — A partir de 31 de março de 1971, em vagas decorrentes de promoção:

- 1 — Maria Piedade de Jesus, em vaga de Pedro Martins Pereira
- 2 — Filomena de Oliveira, em vaga de Raimundo Francisco Tórres

II — A partir de 30 de setembro de 1973:

- 1 — Luiz Francisco da Silva, em vaga de Sebastião Campos

- 2 — Milton Pereira Lima, em vaga de Zénon de Paula Pereira

- 3 — José Natalino Soares, em vaga de Emiliano Teixeira Coelho

II — A partir de 30 de setembro de 1974:

- 1 — Luiz Domingos Teixeira, em vaga de Domingos Demétrio

- 2 — Raimunda Araújo em vaga de Benedito Larindo Gomes

- 3 — Antônio Firmino da Costa, em vaga de João Miguel Moreira

- 4 — Geraldina Maximiana da Cunha, em vaga de Sebastião Marques

K) Trabalhador GL-402, para Setente GL-104.5

I — A partir de 30 de setembro de 1973, ambos em vagas decorrentes de acesso

- 1 — José Cirilo Gomes, em vaga de Roberto Pedro de Alcântara

- 2 — Benedito Adão de Paula, em vaga de João Batista da Silva

L) Técnico de Contabilidade P.701.15.B, para Contador TC.302.20.A

I — A partir de 30 de setembro de 1974, em vaga criada pelo Decreto nº 71.219, de 5 de outubro de 1972, Diário Oficial de 16 de outubro de 1972;

- 1 — Walter José Borges

M) Laboratorista P.1802.9.B, para Técnico de Laboratório P.1601.12.A.

I — A partir de 30 de setembro de 1974, em vaga criada pelo Decreto nº 71.219, de 5 de outubro de 1972, Diário Oficial de 16 de outubro de 1972.

- 1 — Antônio Ferreira dos Santos, — Eduardo Osório Cisalpino.

DOCUMENTO MAIORADO

**SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS**

FORTARIA SUSEP N° 173, DE 20 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n° 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1968, na Resolução n° 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n° 80.572-75, resuelve:

Aprovar as alterações introdutórias no Estatuto da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 1975. — Alpheu Amaral.

FARROUPILHA — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

C.G.C. — 33.183.641-0001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, realizada em 18 de fevereiro de 1975.

As dezessete horas do dia dezotto de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda número 98, 4º andar, nesta Cidade de Porto Alegre, R.S., reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros. Havendo numero legal, isto é, a presença de acionistas representando 5.443.262 ações, mais de dois terços, portanto, das 6.000.000 de que se constitui o capital social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, o Diretor Egas Muniz Santhiago convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembleia, recaindo a escolha, por aclamação, no próprio Sr. Egas Muniz Santhiago, que convidou os acionistas Moacyr Pereira da Silva e Felippe Leopoldo Dexheimer para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, ficando assim, constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente declarando instalada a Assembleia, mandou proceder à leitura do Editorial de Convocação, publicado no Diário Oficial de 7, 12 e 13 de fevereiro deste ano e no "Correio do Povo" de 7, 8 e 9 também do mês de fevereiro deste ano, o qual é do teor seguinte: "Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros — C.G.C. — 33.183.641-0001 — Assembleia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros para a Assembleia Geral Extraordinária a reunir-se no dia 18 do corrente, às 17 horas, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda n° 98, 4º andar, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Reforma dos Estatutos Sociais; 2. Eleição de Diretores; 3. Outros assuntos de interesse social. Porto Alegre, 6 de fevereiro de 1975. Os Diretores: Cláudia Penna Lacombe, Felippe Leopoldo Dexheimer." Feita a leitura do Editorial e ainda por determinação do Sr. Presidente, passou o primeiro Secretário a ler a Proposta da Diretoria, datada de 4 do corrente e o parecer do Conselho Fiscal de 5 também: do corrente, assim redigido: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: 1. Tendo em vista os termos da Portaria da SUSEP, n° 89, de 21 de outubro de 1974, submetemo-nos ao exame de V. Srs. a alteração estatutária exigida, devendo a mesma decidir sobre o assunto em atento o que a determinação diqueia Superintendência. 2. Visando uniformizar os dispositivos estatutários das Sociedades do Grupo, sugerimos a seguinte redação: "§ 1º — O paga-

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

**ESTATUTOS DA FARROUPILHA —
COMPANHIA NACIONAL DE
SEGUROS**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, constituida em 8 de maio de 1957, reger-se-á pelos presentes Estatutos e leia legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade terá sua sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, a critério da Diretoria, estabelecer filiais, sucursais e agências em qualquer parte do Território Nacional e Exterior, vindo que, nessa última hipótese, após a necessária autorização governamental.

Art. 3º O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 4º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares e vida, tal como definidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações nominativas e ordinárias, de valor nominal de Cr 1,00 (hum cruzado) cada uma.

§ 1º O registro de cessões, averbações, desdobramentos ou transferências de ações, será ultimado no prazo de 15 (quinze) dias do pedido formulado por escrito, pelos interessados.

§ 2º O desdobramento dos títulos múltiplos ou cauteis representativos das ações será sempre efetuado por preço não superior ao do custo. § 3º Será sempre livre a negociação das ações, podendo a Sociedade suspender provisoriamente, no máximo de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, o serviço de averbações, transferências e desdobramento de ações, para atender às determinações da Assembleia Geral, não podendo, todavia, cada suspensão, durar mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo do registro das transferências que lhes forem apresentadas em data anterior ao início da cada suspensão.

§ 4º Os títulos múltiplos, ou cauteis representativos das ações, poderão ser autenticados mediante chancela, na conformidade da legislação vigente.

CAPÍTULO III
Partes Beneficiárias

Art. 6º Ficam criadas 100 (cem) partes beneficiárias nominativas ou ao portador, à vontade do titular, sem valor nominal e que conferirão aos seus titulares o direito de crédito eventual contra a Sociedade, consistente na participação em 10% (dez por cento) dos lucros líquidos anuais, ou seja, 1/10 (hum décimo por cento) para cada parte beneficiária, atendendo, prévia e obrigatoriamente, o pagamento, aos acionistas, dos dividendos mínimos de 6% (seis por cento) do capital social realizado.

§ 1º Como lucro líquido se entende, para o cálculo da percentagem de 10% (dez por cento), o lucro que resultar após deduzidas as reservas criadas por lei e a quota do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias.

§ 2º As partes beneficiárias serão atribuídas a colaboradores da Sociedade por deliberação da Assembleia Geral que as criar.

Art. 7º Anualmente, do lucro líquido apurado, e após as deduções das reservas, será retirada a percentagem de 2% (dois por cento) destinada a formar o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias. A Sociedade, porém, poderá suspender a percentagem a que se refere este artigo, sempre que tal Fundo tenha atingido a importância suficiente para o resgate das

Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros.

partes beneficiárias, podendo restaurá-la sempre que julgar necessário.

§ 1º No início do 45º (quadragésimo quinto) exercício da Sociedade, a partir de 1978, as partes beneficiárias serão resgatadas, mediante conversão em ações da Sociedade, levando a importância do Fundo de Resgate à conta do capital, para fazer face ao seu aumento.

§ 2º O capital de resgate das partes beneficiárias será o décuplo do seu rendimento médio nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 8º O pagamento da percentagem sobre o lucro atribuído às partes beneficiárias far-se-á após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV Administração

Art. 9º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes e 9 (nove) Diretores sem denominação especial.

§ 1º O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano, permitida a reeleição e terminará com a eleição e posse de seus substitutos.

§ 2º A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros.

§ 3º A investidura dos Diretores se fará por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, depois de prestada a caução a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Cabecerá à Assembleia Geral eleger a Diretoria em sua composição máxima ou deixar de preencher alguns cargos na mesma.

§ 5º A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra "f", do art. 17, destes Estatutos.

Art. 10. Compete à Diretoria:

1. Administrar e gerir os negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, inclusive contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças, adquirir, alienar, hipotecar, penhorar e, de qualquer forma, onerar os bens da Sociedade;

2. representar ativa e passivamente a Sociedade, cabendo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral;

3. examinar os Balanços da Sociedade e sobre eles deliberar;

4. aprovar e alterar, sempre que necessário, o Regimento Interno da Sociedade;

5. designar os substitutos do Diretor Presidente, dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores, em suas ausências ou impedimentos;

6. preencher os cargos vagos na Diretoria da Sociedade, devendo os substitutos exercer as funções até a realização da Assembleia Geral subsequente, quando será eleito o Diretor substituto, cujo mandato terminará com os dos demais membros da Diretoria;

7. fixar, sem prejuízo do disposto no art. 11 destes Estatutos, as atribuições específicas do Diretor Presidente, dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores;

8. distribuir, entre seus membros a remuneração mensal estabelecida pelo § 5º, do art. 9º e a percentagem a que se refere a letra f, do art. 17, destes Estatutos.

Parágrafo Único. A Sociedade só poderá assumir obrigações e constituir procuradores, mediante assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria.

Art. 11. Compete especificamente:

1. Ao Diretor Presidente:

a) convocar as Assembleias Gerais;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) supervisionar os negócios da Sociedade, em geral;

d) determinar as aplicações em investimentos de qualquer natureza.

2. Aos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores as atribuições que lhes forem cometidas pela Diretoria, no Regimento Interno.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei e será composto de 3 (três) membros eleitos e de 3 (três) Suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem da respectiva nomeação pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

CAPÍTULO VI Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício financeiro, para os fins previstos em lei e nos presentes Estatutos e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único. — A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida pelo acionista que a Assembleia escolher dentre os presentes, o qual designará um ou mais para servirem como Secretários.

Art. 14. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por outros acionistas mediante mandato expresso, cujo instrumento será depositado na sede da Sociedade, até a véspera da data marcada para a reunião.

CAPÍTULO VII

Exercício Financeiro, Lucros, Fundos e Reservas

Art. 15. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 16. O Relatório da Diretoria, com Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal sobre esses do-

cumentos serão publicados, até o fim do mês de fevereiro do ano seguinte ao do exercício encerrado, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação.

Art. 17. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de constituidas as reservas técnicas exigidas pela legislação, serão distribuídos por Proposta da Diretoria, ouvida o Conselho Fiscal, da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, daí para a garantir a integridade do Capital Social;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, a critério da Assembleia Geral, por preposito;

c) 10% (dez por cento) para distribuição entre os portadores de partidas semelhantes, observado o disposto no § 1º, do art. 6º, destes Estatutos;

d) 2% (dois por cento) para o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, de acordo com o disposto no art. 7º, destes Estatutos;

e) até 10% (dez por cento) para atender a distribuição de participações e gratificações a funcionários, a critério da Diretoria;

f) até 10% (dez por cento) destinado à gratificação da Diretoria, cuja distribuição será feita pela mesma, desde que aos acionistas seja distribuído um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento);

g) parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do exercício;

h) atendida a distribuição acima, o saldo existente será levado a um Fundo de Reserva para Aumento do Capital Social, ou terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

§ 1º O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes do aumento de capital serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação, no Diário Oficial, da ata da assembleia geral que os aprova.

§ 2º Os dividendos e bonificações não reclamados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação, no Diário Oficial, das respectivas atas das Assembleias Gerais que os aprovarem, serão depositados no Banco do Brasil, em conta vinculada, na forma do que dispõe o art. 3º, da Lei 5.589, de 3 de julho de 1970. (Nº 29.584 — 27-6-75 — Cr\$ 585.00)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Convenio firmado entre o Ministério das Minas e Energia — Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, 5º Distrito de Minas Gerais, doravante designado "Cliente" e o Serviço Federal de Processamento de Dados, doravante designado SERPRO, inscrito no CGC-MF sob o nº 33.683.111-001, representados respectivamente, por seu Chefe do 5º Distrito, Dr. Geraldo Teixeira de Souza, e por seu Diretor-Presidente, Dr. Nicácio Antônio Fioravanti, nos termos e condições constantes das cláusulas a seguir:

Cláusula I — Objetivo

1.0 — Objetivo

1.1 — O objetivo deste instrumento é a realização pelo SERPRO dos serviços de tratamento automático de dados pertinentes às folhas de pagamento de pessoal sob a responsabilidade do "Cliente".

Cláusula II — Serviços Ajustados

2.0 — Serviços Ajustados

2.1 — Para execução do objetivo fixado na cláusula anterior, o SERPRO fará proceder à execução das tarefas a seguir discriminadas, de acordo com as áreas de atuação de suas Unidades Regionais de Serviço, tendo em vista a duplicidade de sistemas de folha de pagamento.

2.1.1 — O sistema consiste em prestar as tarefas abaixo, obedecendo à seguinte periodicidade:

Mensalmente

— Emissão dos Avisos de Crédito;

— Emissão da Declaração Bancária;

— Emissão do Demonstrativo de Receta e Despesa;

— Emissão da Relação de Descontos e Consignações;

— Emissão dos Avisos de Crédito para Consignações;

— Emissão dos Avisos de Crédito para Aluguel de Casa e Alimento Família.

Semestralmente

— Emissão do Índice Alfabético Anualmente

— Emissão das Etiquetas para Caixa-forte das Fichas Financeiras;

— Emissão da Declaração de Rentimentos.

2.1.2 — Relativamente ao segundo sistema, que é o "Novo Sistema de Folha de Pagamento", o SERPRO fará proceder à execução das seguintes tarefas:

Mensalmente

— Emissão de Avisos de Crédito (1 via);

— Emissão de Relação de Avisos de Crédito (4 vias);

— Emissão de Relação Bancária (5 vias);

— Emissão de Relação Resumo por Banco (5 vias);

— Emissão de Relação Descontos e Consignações (4 vias);

— Emissão de Relação Resumo de Consignações (4 vias);

— Emissão de Cheques de Consignações (1 via);

— Emissão de Demonstrativos da Receta e Despesa (4 vias);

— Emissão de Relação de Empregado (FGTS) — (4 vias).

Anualmente

— Emissão de Fichas Financeiras (1 via);

— Emissão de Declaração de Rendimentos (3 vias);

— Emissão de Relação de Empregados (Lei dos 2/3) — (3 vias);

2.2 — Para realização das tarefas enumeradas no subitem 2.1.2, o "Cliente" deverá entregar ao SERPRO os documentos infra mencionados:

— Boletim de Inclusão.

— Canhoto de Alterações.

2.3 — Os documentos a serem fornecidos pelo "Cliente", deverão apresentar as seguintes características:

2.3.1 — O Boletim de Inclusão deverá:

— Conter o código do "Cliente", a Repartição, número e nome do servidor e as demais informações cadastrais como: Banco, Agência, Conta Bancária, Nível, etc.

— Conter os códigos e importâncias dos itens não calculados.

— Ser utilizado apenas para indicação da inclusão do servidor no sistema, como é indicado no Manual do Cliente.

2.3.2 — O canhoto de alteração deverá:

— Ser emitido junto ao Aviso de Crédito imediato anterior.

— Conter as alterações das condições de pagamento de acordo com as instruções do Manual do Cliente.

2.4 — Para realização das tarefas enumeradas no subitem 2.1.2, o "Cliente" deverá entregar ao SERPRO os seguintes documentos:

— Boletim de Inclusão

— Boletim de Alteração

2.5 — Os documentos de que trata o item anterior, deverão obedecer, quando preenchidos, a todas as exigências previstas no Manual do "Cliente" para o "Novo Sistema de Folha de Pagamento".

Cláusula III — Condições Gerais

3.0 — Condições Gerais

3.1 — No preparo dos documentos a serem processados, o "Cliente" fica obrigado a trancar e/ou alterar as folhas de pagamento, bem como a preencher os Boletins de Inclusão e de Alteração de maneira clara e legível.

3.2 — As informações básicas entregues pelo "Cliente", para execução dos serviços, deverão atender às especificações fornecidas pelo SERPRO, a fim de serem utilizadas as funcionalidades indisponíveis ao processamento.

3.3 — Os prazos para realização dos serviços, obedecerão a cronogramas fixados de comum acordo entre as Unidades Regionais de Serviço do SERPRO e o "Cliente".

3.4 — Tendo em vista o cumprimento rigoroso a que está sujeito o SERPRO, as alterações deverão ser encaminhadas dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de não serem processadas no mês.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

3.5 — Não serão devolvidos ao "Cliente" os documentos de alteração da Folha de Pagamento, exceto os dados como impróprios.

3.6 — Os entendimentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento serão mantidos entre os representantes das partes, especialmente credenciados para tal fim.

Cláusula IV — Responsabilidades Financeiras

4.0 — Responsabilidades Financeiras

4.1 — Quando se tratar da hipótese de o "Cliente" estar iniciando a contratação dos serviços do "SERPRO" para feitura de folha de pagamento, pela implantação dos serviços descritos na Cláusula Segunda será cobrada a importância de Cr\$ 4,15 (quatro cruzados e quinze centavos) por Aviso de Crédito implantado.

4.2 — Pela execução das tarefas previstas na Cláusula Segunda, o "Cliente" pagará ao "SERPRO" a importância correspondente ao total de avisos de crédito processados no mês, sendo o preço unitário do aviso de crédito de Cr\$ 4,15 (quatro cruzados e quinze centavos).

4.3 — Fica convencionado, nos termos deste instrumento que o número básico de avisos de crédito a processar será de 178 (cento e setenta e oito) por mês.

4.4 — Além do preço estipulado no item 4.2, o "Cliente" pagará ao "SERPRO", a importância de Cr\$ 0,41 (quarenta e um centavos) por item de alteração efetuada mensalmente nos avisos de crédito (exclusão de avisos de crédito, inclusão ou exclusão de descontos, inclusão de pagamentos adicionais, etc.), sendo o valor total apurado incluído no faturamento do mês a que se referir.

4.5 — Não serão consideradas, para efeito do item anterior, as retificações provenientes de defeitos ou erros originários de falha na atuação do "SERPRO".

4.6 — Nos preços indicados nesta Cláusula, já está compreendido o valor do fornecimento do material.

4.7 — Em decorrência da própria natureza do processamento eletrônico de dados, fica estabelecido que haverá um faturamento mínimo mensal correspondente a 200 (duzentos) avisos de crédito, em caso de não ser atingido este limite.

4.8 — Na hipótese de o "Cliente" vir a solicitar a elaboração de pagamento referente ao 13º salário ou a gratificação equivalente, fora da emissão normal do pagamento do mês, este serviço será cobrado pelo mesmo preço do aviso de crédito e de alterações conforme itens 4.2 e 4.4.

4.9 — O faturamento será feito após a entrega do serviço e sua liquidação se dará até 30 (trinta) dias após a efetiva apresentação da fatura, acompanhada das respectivas Notas de Serviço devidamente assinadas pelo "Cliente", sendo que a fatura referente à implantação, se for o caso, será emitida juntamente com a relativa ao primeiro mês.

4.10 — Para avaliação deste instrumento, são os seguintes as estimativas dos custos para execução dos serviços no período de janeiro a dezembro de 1975.

Quant.	Preço	Valor
	Cr\$	Cr\$

Av. Crédito — 2.400 4,15 9.960,00
Alterações — 1.200 0,41 492,00

4.11 — As despesas referentes ao presente Convênio correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados pela Lei nº 6.187, de 16 de dezembro de 1974, com a seguinte classificação:
09 — Energia e Recursos Minerais;
51 — Energia Elétrica; 021 — Administração Geral; 2.176 — Coordenação da Política Nacional de Recursos Hídricos e Energéticos; 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Des-

pesas de Custeio; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 16.00 — Diversos Serviços de Terceiros, com o valor de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzados), sob a Nota de Empenho nº 085, de 19 de março de 1975.

4.12 — Poderá o "SERPRO" cancelar os serviços prestados quando houver, por parte do "Cliente", acúmulo de débito por período superior a 60 (sessenta) dias, independente do descrito no item 5.02.

4.13 — O "Cliente" fará o desembolso dos recursos necessários à execução dos serviços, provendo o depósito das importâncias correspondentes ao faturamento mensal, estabelecido no item 4.9, na Conta nº 31.702 93 — DEPV SERPRO — MF, da Agência Metropolitana Barro Preto — Belo Horizonte.

Cláusula V — Prazo de Vigência

5.0 — Prazo de Vigência

5.1 — O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, abrangendo o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1975.

5.2 — O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições fixadas anteriormente, firmam o presente instrumento perante as testemunhas a seguir, que declararam conhecer seu inteiro teor.

Belo Horizonte, 15 de maio de 1975.
Pelo Ministério das Minas e Energia — Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, — Geraldo Teixeira de Souza, Chefe do 5º Distrito. Pelo Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO — Moacyr Antônio Fioravanti.

Testemunhas — Francisco Alves, — Arthur S. Xavier Ferreira, — (Nº 5.098-B — 4-7-75 — Cr\$ 357,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Contrato de locação de serviços que entre si fazem a firma APECE — Empresa de Serviços Gerais Ltda. e a Comissão de Financiamento da Produção (CFP).

Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio, do ano de um mil novecentos e setenta e cinco, presentes, de um lado a firma APECE — Empresa de Serviços Gerais Ltda., estabelecida à CLS 202 — bloco A — lojas 8 e 12, nesta Capital, C.G.C. número 00.087.163/0001, aqui representada pelo seu Procurador, Senhor Edison José de Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 214.410, expedida em 6.1.70, pela Secretaria de Segurança Pública (DF), e do CPF número 057019701-59, doravante denominada Locadora e do outro lado a Comissão de Financiamento da Produção (CFP), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Doutor Paulo Roberto Vianna, doravante denominada Locatária, foi contratada a prestação de serviços de vigilância na forma e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigilância nocturna armada pela Locatária, nas futuras instalações da Locatária, situadas na Av. W-3 Norte, Quadra 514, lote 7, prédio tipo SEP no Distrito Federal.

Cláusula Segunda — Os serviços a que se refere a cláusula anterior serão prestados todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre 19:00 e 7:00 horas.

Cláusula Terceira — O prazo de locação será de seis (06) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado à critério das partes contratantes, independentemente de notificação prévia.

Cláusula Quarta — Pelos serviços constantes da cláusula primeira, a Locatária pagará à Locadora, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido e mediante a documentação exigida pela legislação vigente, a importância de Cr\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzados).

Parágrafo único. Fica a Locatária isenta do pagamento de quaisquer taxas adicionais, correndo por conta da Locadora todas as obrigações trabalhistas com os seus vigilantes, tais como salários, previdência social, acidentes de trabalho, PIS e outros, bem como uniformes e armamento.

Cláusula Quinta — A Locatária, a seu critério, poderá recusar a indicação de vigilantes, cabendo à Locadora a indicação imediata do seu substituto.

Cláusula Sexta — Serão de inteira responsabilidade da Locadora, quaisquer prejuízos (exceto incêndio ou desabamento), causados por terceiros ou pelo próprio vigilante ao prédio mencionado na cláusula primeira, cabendo, caso ocorram, os respectivos reparos ou indenização por parte da Locadora.

Cláusula Sétima — Será de competência única e exclusiva da Locatária, a responsabilidade penal em decorrência de qualquer ato delituoso praticado pelo seu empregado durante o período de vigilância.

Cláusula Oitava — Em face do tempo de duração do presente contrato, o seu valor não poderá ser reajustado.

Cláusula Nona — O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia, não cabendo a nenhuma das contratantes indenização de qualquer natureza.

Cláusula Décima — Este instrumento será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como, no prazo de trinta (30) dias da sua assinatura, publicado no Diário Oficial da União, correndo todas as despesas por conta da Locadora.

Cláusula Décima-Primeira — Este contrato, face a peculiaridade que envolve a sua finalidade, deverá receber o competente " visto" da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Cláusula Décima-Segunda — Para dirimir quaisquer divergências oriundas da execução do presente contrato, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia a qualquer um outro.

E por estarem acordos, firmam o presente em presença de duas testemunhas.

Brasília, 26 de maio de 1975. — APECE — Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Ofício nº 10-75

MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Contrato de Empreitada, que entre si fazem a Fundação Nacional do Índio e a Firma PLANTEL — Agropecuária e Comercial Ltda. objetivando a medição e demarcação da área indígena denominada Posto Indígena Munduruku, localizada no Município de Itaituba, Estado do Pará.

Pelo presente instrumento de Contrato de Empreitada a Fundação Nacional do Índio, com sede nesta Cidade, no Setor Comercial Sul, Edifício Alvorada, 4º andar, neste ato representada pelo seu Presidente, Ismarth de Araújo Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, doravante denominada Contratante e a Firma PLANTEL — Agropecuária e Comercial Ltda., C.G.C., número 016.53153/0001-09, com sede à Avenida Universitária, 408 — Centro, Goiânia — Goiás, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob número 14.385, em 22 de outubro de 1970, a seguir detetado.

Cláusula Sétima — É de competência única e exclusiva da Locatária, a responsabilidade penal em decorrência de qualquer ato delituoso praticado pelo seu empregado durante o período de vigilância.

Cláusula Oitava — Em face do tempo de duração do presente contrato, o seu valor não poderá ser reajustado.

Cláusula Nona — O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia, não cabendo a nenhuma das contratantes indenização de qualquer natureza.

Cláusula Décima — Este instrumento será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como, no prazo de trinta (30) dias da sua assinatura, publicado no Diário Oficial da União, correndo todas as despesas por conta da Locadora.

Cláusula Décima-Primeira — Este contrato, face a peculiaridade que envolve a sua finalidade, deverá receber o competente " visto" da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Cláusula Décima-Segunda — Para dirimir quaisquer divergências oriundas da execução do presente contrato, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia a qualquer um outro.

TRIBUNAL MARÍTIMO

Divulgação nº 827 — 2ª Edição

PREÇO: Cr\$ 0,80

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda 1: Ministério da Fazenda

Posto de Venda 11: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Cláusula segunda — A demarcação será feita com marcos de madeira de lei da região lavrado nas quatro faces, seguindo as seguintes características: 0,20m x 0,20m de lado a lado, altura 1,00m acima do solo e 1,00m abaixo do solo, ponta piramidal, colocados de 1.000 em 1.000 metros, devidamente numerados e contendo a sigla MI/FUNAI. Os marcos deverão ser tratados a creosoto e tanto a sigla quanto a numeração serão gravados a fogo. As picadas serão de 6,00 metros de largura para linha secas e de 2,00 metros para os limites naturais, sendo 3,00 metros de cada lado para o primeiro caso e de 1,00 metro para cada lado no segundo caso.

§ 1º A madeira resultante da abertura dos picadões pertence ao patrimônio indígena e, à exceção daqueles necessários a confecção dos marcos, será entregue pela Contratada ao Administrador do Posto Indígena Munduruku, no local da derrubada.

§ 2º À linha demarcatória será apoiada em marco de concreto, obrigatoriamente fixado na confluência do principal rio de cada área a ser trabalhada, passando pelo meridiano verdadeiro determinado "in loco", devendo-

DOCUMENTO MANCHADO

do o marco ficar imune às intempéries da natureza. Sua forma é piramidal, de base quadrada, onde será gravada em sua base menor a sigla **M/FUNAI** — Posto Indígena Munduruku, data e pontos cardeais na direção do meridiano verdadeiro. Suas cla:

características dimensionais figuram na planta anexa, a qual rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

Cláusula terceira — O fachamento

da área obedecerá a seguinte tolerâ-

a) **ANGULAR** — Todas as figuras deverão estar dentro do erro aceitável $E = 1,5 \sqrt{n-1}$ ($n =$ ao número de estações);

b) **PLANÍMETRO** — Erro da poligonal $E = \sqrt{\frac{E^2 + E^2}{n}}$

$\therefore E = \sqrt{\frac{E^2}{n}}$ — aproximadamente 1/500;

c) **ALTÍMETRO** — Erro da poligonal = 1/300.

Cláusula quarta — O preço por quilômetro linear é de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), perfaz 1.150.000,00 (hum milhão e cem e cinqüenta mil cruzeiros), cujo pagamento será feito nas seguintes condições:

a) 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do Contrato;

b) 30% (trinta por cento) após a execução comprovada de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhos.

c) 40% (quarenta por cento) no final dos trabalhos, contra a entrega da Caderneta de Operações de Campo, Memorial Descritivo e plantas em 5 (cinco) vias, sendo 3 (três) vias na escala de 1/50.000 e 2 (duas) na escala de 1/100.000 mediante aprovação dos serviços pela FUNAI.

Parágrafo único. A comprovação da execução de que trata o item "b" desta cláusula se fará mediante a vistoria local por técnico do DGPI e mediante a entrega de cópia das Cadernetas de Operações de Campo.

Cláusula quinta — Sendo embargados, judicialmente os serviços de demarcação ora contratados, a Contratante pagará à Contratada somente os valores correspondentes ao preço dos quilômetros lineares realmente medidos, conforme cláusula quarta, ficando, em consequência suspensa a vigência do presente Contrato até a decisão final da pendência judicial.

Cláusula sexta — Objetivando evitar atritos entre os empregados da Contratada e os índios existentes na trabalho durante todo o tempo de execução da medição e demarcação, objeto deste Contrato.

Cláusula sétima — As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Programa 814.841 e 846 — Demarcação e Regularização de Terras 4.1.20 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Cláusula oitava — Para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, a Contratada tem o prazo de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do presente Contrato.

Cláusula nona — Os encargos sociais e obrigações da Consolidação das Leis Trabalhistas, inclusive salários decorrentes do pessoal encarregado da execução dos serviços objeto deste Contrato ficam sob a responsabilidade da Contratada.

Cláusula décima — Correrão por conta da Contratada o transporte e movimentação do pessoal bem como de equipamentos necessários a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula décima-primeira — A Contratada se obriga por si e por seus empregados a manter o respeito aos índios, seus costumes e seu patrimônio ficando expressamente proibido fornecer-lhes, mesmo título de presente, bebidas, armas e quaisquer outros objetos considerados nocivos.

Cláusula décima-segunda — Obliga-se a Contratada a manter um profissional junto aos serviços ora contratados devidamente habilitado no CREA da jurisdição.

Cláusula décima-terceira — A Contratante, através do seu Departamen-

to Geral de Patrimônio Indígena, exercerá a fiscalização da execução dos serviços.

Cláusula décima-quarta — A Contratada deixando de executar os serviços objeto do presente contrato no prazo estipulado na Cláusula Oitava pagará à Contratante a multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia que exceder o referido prazo, incidente pelas partes e por duas testemunhas.

Brasília, 27 de maio de 1975. —

Ismarli de Araújo Oliveira, Contratante. — Nercio Pereira Ladeira, Contratada.

(Ofício n.º 470/75)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

12º Distrito Rodoviário Federal

Comissão de Inquérito Administrativo

CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 12.191, de 15 de abril de 1975 do Senhor Engenheiro Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, encaminhou à ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital Adonias Teixeirinha Gomes, matrícula 2.137.227, Pedreiro — Nível-8, lotado na Residência 12-2, sede em Morrinhos, neste Estado, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desse, comparecer na sede do 12º Distrito Rodoviário Federal, sita a Avenida 24 de outubro nº 1.428, em Goiânia, Estado de Goiás, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Goiânia (Go), 12 de junho de 1975.
— Joaquim Josino de Souza, Secretário.

Dias 10 e 11-7-75

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Tornar público que a CRECIF S.A. Consultoria Leasing e Administração, com sede no Largo do Rosário nº 202 — 4º andar, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na qual decretou intervenção por ato de 24 de fevereiro de 1975, é a mesma CRECIF

S. A. Consultoria e Leasing, denominado adotada por força de anterior reforma estatutária.

Brasília, 4 de julho de 1975. —
Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Concorrência Pública para aquisição de papel filigranado 'Mould Made' destinado à impressão de cédulas de papel-moeda.

A Casa da Moeda do Brasil — CMB torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Concorrência Pública nº 646-75, receberá no dia 8 de agosto de 1975, ao lado da sala de treinamento, no 7º andar do prédio da Área Industrial, situado na Praça da República nº 173, propostas para fornecimento de 115 (cento e quinze) toneladas de papel filigranado (Mould Made) destinado à impressão de papel moeda.

Os fornecimentos serão realizados mediante contrato a ser firmado pela Casa da Moeda do Brasil — CMB, com a firma vencedora da licitação.

Os interessados poderão obter o Edital e a documentação complementar na Divisão de Aquisições, nos dias úteis entre 14:00 e 17:00 horas.

Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

EPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TOMADA DE PREÇOS INRAERO N.º 001-SBCT-75

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INRAERO, avisa aos interessados que, o recebimento e a abertura dos documentos e propostas relativos à Tomada de Preços em epígrafe, marcado para o dia 31 (trinta e um) de Julho de 1975, fica adiado para o dia 18 (dezoito) de agosto de 1975, no mesmo local e hora anteriormente marcados.

Brasília, 3 de julho de 1975. — Orlando Araújo Pudencio, Presidente da Comissão de Licitação.

Dias: 9, 10 e 11-7-75.

MINISTÉRIO

DA

EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Medicina

Concurso para provimento efetivo do Cargo de Professor Titular do Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal.

De ordem do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Doutor Clementino Fraga Filho, torna público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação deste Edital, no Diário Oficial, as inscrições para provimento efetivo do cargo de Professor Titular do Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro (disciplina de Psiquiatria e Saúde Mental).

No ato de inscrição os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) diploma de graduação em Medicina;

b) prova de nacionalidade brasileira;

c) prova de sanidade física e mental;

d) título de eleitor;

e) prova de quitação com o serviço militar;

f) prova de ser professor adjunto, ou de possuir título de livre docente, ou de doutor, obtido em curso credenciado, ou, ainda, possuir alta qualificação na área de conhecimentos, a critério do Departamento respectivo e com homologação da Congregação pelo voto de 2/3 dos seus membros;

g) "curriculum vitae", organizado de acordo com as instruções aprovadas pela Congregação, juntando comprovantes que documentem as atividades docentes, científicas e profissionais do candidato;

h) cinco exemplares de cada trabalho científico publicado;

i) cem exemplares, impressos ou mimeografados, de tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério;

j) pagamento da taxa de inscrição.

Constará o Concurso de:

I — Concurso de Títulos.

II — Concurso de Provas.

I — O Concurso de Títulos corresponderá, conforme o artigo 79, do Regimento da Faculdade, à verificação, mediante sistema objetivo de avaliação, de documentos comprobatórios da experiência anterior do candidato, atividade didática e de pesquisa, participação em congressos científicos como relator, co-relator, simpósio ou com apresentação de trabalhos originais, estágios de aperfeiçoamento e especialização, publicações, prêmios e outras atividades que comprovem, a par do espírito de criação, iniciativa e liderança, a idoneidade moral, científica e profissional do candidato. Serão considerados preferenciais os títulos adquiridos na própria UFRJ, através de atividades na carreira de magistério.

II — O Concurso de Provas obedecerá ao que dispõe o artigo 80, do Regimento da Faculdade e as "Normas de Concurso" aprovadas pela Congregação:

a) defesa de tese, inédita, ou de trabalho já publicado e indicado pelo candidato, na forma referida no item i;

b) prova prática, que consistirá em:

i. exame clínico de um ou mais doentes;

DOCUMENTO LEGÍVEL

2. interpretação de exames complementares próprios da disciplina em concurso, para avaliação da experiência técnica e vivência clínica do candidato em problemas diagnósticos e terapêuticos da respectiva área especializada;

c) prova didática, que consistirá em aula de 60 a 60 minutos de duração, sobre ponto constante da lista organizada para a prova e sorteada com 24 a 48 horas de antecedência, a juízo da Comissão Examinadora.

III — O julgamento do Concurso será feito de acordo com o disposto nos artigos 84, 87 e 88, do Regimento da Faculdade de Medicina da UFRJ.

No julgamento serão valorizados, de modo preponderante, o currículum vitae e o teor científico dos trabalhos do candidato, atribuindo-se peso 6 (seis) à nota dos títulos e peso 4 (quatro) à nota média das provas (artigo 81, do Regimento da Faculdade). No julgamento dos títulos será aplicada a tabela de valores aprovada pela Congregação e pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde.

São considerados aprovados os candidatos que obtiverem o grau mínimo de 7 (sete), conferido, pelo menos, por três examinadores.

O requerimento de inscrição só é ente que na Secretaria da Faculdade de Medicina, acompanhado de todos os documentos exigidos, não sendo permitida inscrição condicional.

PROGRAMA

1. História da Psiquiatria.
2. Genética e Psiquiatria.
3. Correlação entre cérebro e comportamento: neuroanatomia, neuropsiologia e neuroquímica.
4. Psicofarmacologia.
5. Sono e sonho.
6. Contribuição da etiologia à Psiquiatria.
7. Teoria da Comunicação e Psiquiatria.
8. Antropologia e Psiquiatria.
9. Sociologia e Psiquiatria.
10. Epidemiologia psiquiátrica.
11. Grandes escolas filosóficas e Psiquiatria: fenomenologia e existencialismo.
12. Grandes escolas psicológicas e Psiquiatria: psicanálise, condutivismo, reflexologia, gestáltismo.
13. Semiótica psiquiátrica: a entrevista psiquiátrica.
14. Nosiologia psiquiátrica.
15. O problema do diagnóstico em Psiquiatria.
16. Normalidade e anormalidade saúde e doença mental.
17. Distúrbios da consciência.
18. Estudo clínico da memória.
19. Psicopatologia das sensopercepções.
20. Transtornos do pensamento e linguagem.
21. Estados afetivos e suas anomalias
22. Psicopatologia dos instintos. Impulsos e vontade.
23. O problema dos delírios.
24. Intellgência e suas desordens.
25. Síndromes psiquiátricas orgânicas cerebrais, agudos e crônicos.
26. Síndromes orgânicas cerebrais associadas a distúrbios circulatórios.
27. Síndromes orgânicas cerebrais associadas a distúrbios do metabolismo; crescimento e nutrição.
28. Síndromes orgânicas cerebrais associadas à intoxicação.
29. Síndromes orgânicas cerebrais associadas a infecções.
30. Síndromes orgânicas cerebrais associadas a neoplasias intracranianas.
31. Síndromes orgânicas cerebrais associadas a traumatismos crânio-encefálicos.
32. Demências pré-senilis.
33. Aspectos psiquiátricos das epilepsias.
34. Esquizofrenia.
35. Delírios crônicos e estados paranoides.
36. Psicose maníaco-depressiva.
37. Estados depressivos.
38. Deficiência mental.

39. Neuroses.
40. Personalidades psicopáticas.
41. Dependências às substâncias psicoativas.
42. Alcoolismo e psicoses alcoólicas.
43. Sexualidade e seus desvios.
44. Formas de psicoterapia.
45. Emergências psiquiátricas.
46. Terapêuticas biológicas.
47. Neuroses e psicoses na infância.
48. Aspectos psiquiátricos das doenças orgânicas do sistema nervoso na infância.
49. Aspectos psico-sociais da velhice.
50. Psiquiatria experimental.
51. Psiquiatria transcultural.
52. Psiquiatria preventiva; prevenção primária, secundária e terciária.
53. Métodos da Psiquiatria preventiva, planejamento comunitário.
54. Princípios determinantes de uma política de saúde mental.
55. Capacidade civil.
56. Responsabilidade criminal.
57. Ética médica e prática psiquiátrica.
58. Responsabilidade médica. Recursos de defesa do médico.
59. Desenvolvimento da personalidade.
60. Consciente e inconsciente.
61. O sono e seus mecanismos.
62. Confliitos psíquicos.
63. Gênese e significado da ansiedade.
64. Mecanismos de defesa.
65. Doutrina psicosomática e doenças psíquicas somáticas.
66. Grupos e sua psicologia.
67. Relações entre o médico e o paciente.
68. A experiência da dor.
69. O médico e o paciente face à morte.
70. Preparo emocional de pacientes para cirurgia.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1975.
— Palmyra Soares do Couto, Secretária.

Visto. — Prof. Clementino Fraga Filho, Diretor.

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Titular do Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal.

De ordem do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Doutor Clementino Fraga Filho, torno público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação deste Edital, no Diário Oficial, as inscrições para provimento efetivo do cargo de Professor Titular no Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro (disciplina de Psicologia Médica).

No ato de inscrição os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) diploma de graduação em Medicina;
- b) prova de nacionalidade brasileira;
- c) prova de sanidade física e mental;
- d) título de eleitor;
- e) prova de quitação com o serviço militar;
- f) prova de ser professor adjunto, ou de possuir título de livre docente, ou de doutor, obtido em curso credenciado, ou, ainda, possuir alta qualificação na área de conhecimentos, a critério do Departamento respectivo e com homologação da Congregação pelo voto de 2/3 dos seus membros;

g) "currículum vitae", organizado de acordo com as instruções aprovadas pela Congregação, juntando comprovantes que documentem as atividades docentes, científicas e profissionais do candidato;

h) cinco exemplares de cada trabalho científico publicado;

i) cem exemplares, impressos ou mimeografados, de tese, inédita, espe-

cialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério;

j) pagamento da taxa de inscrição. Constará o concurso de:

I — Concurso de Títulos;

II — Concurso de Provas.

I — O Concurso de Títulos corresponderá, conforme o artigo 79, do Regimento da Faculdade, à verificação, mediante sistema objetivo de avaliação, de documentos comprobatórios da experiência anterior do candidato, atividade didática e de pesquisa, participação em congressos científicos como relator, co-relator, simpósia ou com apresentação de trabalhos originais, efeitos de apresentação e exposição, publicações, premios e outras atividades que comprovem a par do espírito de criação, iniciativa e liderança, a idoneidade moral, científica e profissional do candidato. Serão considerados preferencialmente os títulos adquiridos na própria UFRJ, através de atividades na referida de magistério.

II — O Concurso de Provas obedecerá ao que dispõe o artigo 80, do Regimento da Faculdade e as "Normas de Concurso" aprovadas pela Congregação:

a) defesa de tese, inédita, ou de trabalho já publicado e indicado pelo candidato, na forma referida no item i;

b) prova prática, realizada em pacientes clínicos e/ou cirúrgicos, consistindo da análise e discussão dos aspectos emocionais ligados ao paciente, à sua doença e a seu mundo,

c) prova didática, que consistirá em aula de 60 a 60 minutos de duração, sobre ponto constante da lista organizada para a prova e sorteada com 24 a 48 horas de antecedência, a juízo da Comissão Examinadora.

III — O julgamento do Concurso será feito de acordo com o disposto

nos artigos 84, 87 e 88, do Regimento da Faculdade de Medicina da UFRJ.

No julgamento serão valorizados, de modo preponderante, o currículum vitae e o teor científico dos trabalhos do candidato, atribuindo-se peso 6 (seis) à nota dos títulos e peso 4 (quatro) à nota média das provas (artigo 81, do Regimento da Faculdade). No julgamento dos títulos será aplicada a tabela de valores aprovada pela Congregação e pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde.

São considerados aprovados os candidatos que obtiverem o grau mínimo de 7 (sete), conferido, pelo menos, por três examinadores.

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Faculdade de Medicina, acompanhado de todos os documentos exigidos, não sendo permitida inscrição condicional.

PROGRAMA

1. Conceito de Psicologia, sua posição no campo médico.
2. Histórios em Psicologia.
3. Fundamentos da Psicologia.
4. Dictríria da Psicologia Médica.
5. Bases metodológicas da atividade psíquica.
6. Bases neuroquímicas do comportamento.
7. Genética e Comportamento.
8. Substâncias psicoativas e Comportamento.
9. Psicologia fenomenológica e existencial.
10. As grandes escolas psicológicas. Psicanálise, Condutivismo, Reflexologia, Gestáltismo, Estruturalismo.
11. Aspectos antropológicos e sociais da Medicina.
12. Teorias da Comunicação e Psicologia.
13. Etiologia.
14. O espaço e tempo em Psicologia.
15. Percepção.
16. Memória.
17. Consciência.
18. Vida afetiva.
19. Impulsos, instintos e vontade.
20. Inteligência.
21. Pensamento e Linguagem.
22. Aprendizagem e Maturação.
23. Aspectos evolutivos da personalidade.
24. Teoria da Personalidade.
25. Testes de Inteligência e Personalidade.
26. O Inconsciente.
27. Princípio do prazer e da realidade.
28. Significado do sonho.
29. Estrutura da vida mental.
30. Conflito, mecanismos de adaptação e defesa.
31. Gênese e sentido de ansiedade.
32. Normal e anormal; saúde e doença.
33. Doutrina Psicosomática.
34. Área somática de expressão psíquica: a superfície do corpo (pele).
35. Área somática de expressão psíquica: aparelhos circulatório e respiratório.
36. Área somática de expressão psíquica: aparelho digestivo.
37. Área somática de expressão psíquica: aparelho uro-genital.
38. A experiência da dor.
39. O problema psicológico da invalidez e da morte.
40. Repercussão da doença no meio familiar, escolar e profissional.
41. Reações a hospitalização.
42. Iatrogenia.
43. Relação médico-paciente.
44. Psicologia dos grupos.
45. O Grupo Familiar.
46. Agressividade e Violência-Sexualidade e Amor.
47. Psicologia diferencial.
48. Neuroses e Psicoses.
49. Psicologia preventiva.
50. Psicologia preventiva.
51. Fundamentos da Psicoterapia.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1975.

— Palmyra Soares do Couto, Secretária.

Visto. — Prof. Clementino Fraga Filho, Diretor.

Revista Trimestral

de Jurisprudência

do Supremo Tribunal Federal

Vol. 10 * * — novembro de 1974

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves n° 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça — 3º pavimento — Corredor D — Sala 313

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00